



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 43/2019

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ASPER TECNOLOGIA EIRELI, PARA O FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÃO *ELASTIC CLOUD ENTERPRISE* E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (Pregão Eletrônico n. 41/2019 - Processo Administrativo/CNJ n. 06964/2019).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05 e 06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Johaness Eck, RG n. 6.997.231-X SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **ASPER TECNOLOGIA EIRELI**, com sede na SRTVS 701 Bloco H, Edifício Record, Sala 401, CEP 70340-910, telefone (61) 3047-8777, inscrita no CNPJ sob o n. 21.538.196/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, **Lucio Fittipaldi Gonçalves**, RG n. 1.562.077 SSP/DF e CPF n. 393.551.521-91, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 41/2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de novembro de 2019, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0777411 do Processo n. 06964/2019, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Subscrição *Elastic Cloud Enterprise* e Serviços técnicos especializados, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) prestar, por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas no Termo de Referência.;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto conforme especificações do Termo de Referência, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o fiel cumprimento das obrigações;
- c) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização da execução do objeto;
- d) exercer permanente fiscalização, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- e) proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- f) efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- g) aplicar as sanções previstas neste contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) indicar preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o gestor do contrato na coordenação dos trabalhos concernentes a execução do objeto;
- c) reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas no Termo de Referência;
- d) manter os profissionais nas dependências do **CONTRATANTE** adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;

- e) seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- i) entregar o Relatório Gerencial de Serviços (RGS) no prazo estabelecido no Termo de Referência, por e-mail no prazo de até 5 (cinco dias) úteis contados a partir da data de sua solicitação;
- j) fornecer, durante todo o período de suporte técnico (30 meses), garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor do item 4 do contrato – suporte técnico mensal para solução de gravação de chamadas telefônicas, conforme dispõe o art. 56 da Lei 8.666/1993;
- k) devolver o valor total pago antecipado, atualizado monetariamente pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), conforme Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018 do Ministério da Economia, em caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas em lei;

Parágrafo primeiro - Não está prevista subcontratação parcial de outra empresa para a execução do objeto desta contratação, devido características técnicas de agrupamento do objeto.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme Anexo A do Termo de Referência, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A entrega da solução será nas dependências do **CONTRATANTE**, Departamento de Tecnologia da Informação, na SEP/Quadra 514 Norte, Lote 7, Bloco B, sala 1 ou em qualquer um dos edifícios que o **CONTRATANTE** vier ocupar, em Brasília, no Distrito Federal, no horário de 8h as 18h, de segunda a sexta.

Parágrafo primeiro – Serão realizadas mensalmente as atividades previstas no Termo de Referência, durante a vigência do contrato.

Parágrafo segundo - Todas as demandas serão formalizadas através de Ordem de Serviço – OS, podendo ser solicitadas via telefone, email ou similar. Somente em casos extremos cuja urgência seja comprovada, será admitido o início de uma atividade sem a abertura da referida Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - A critério do **CONTRATANTE**, poderão ser realizadas inspeções e diligências, a qualquer tempo, visando auferir a veracidade das informações e documentos apresentados.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a qualquer tempo, qualquer tipo de dados ou informações sobre os serviços e rotinas executadas durante a vigência contratual.

DAS LICENÇAS (Item 1)

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá prover os serviços necessários para a instalação, configuração e testes da solução por ela provida, de forma a propiciar seu pleno funcionamento no ambiente do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - Deverá ser realizada uma reunião inicial com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste contrato, no Edital e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto. Nessa reunião a **CONTRATADA** deverá apresentar formalmente o seu preposto e a proposta de plano e cronograma para realização dos serviços de instalação, configuração e testes da solução.

Parágrafo segundo – Deverão participar da reunião inicial o gestor do contrato, o fiscal técnico e o preposto da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro – A reunião inicial será agendada após a assinatura do presente instrumento contratual. Após a reunião, será emitida Ordem de Serviço (OS), dando início às atividades relacionadas ao objeto.

Parágrafo quarto - O plano apresentado deverá ser aprovado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto – A entrega, a instalação e a configuração inicial se darão no mesmo momento, de forma conjunta, em até 10 (dez) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo sexto – A **CONTRATADA** deverá entregar a solução com toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de instalação.

Parágrafo sétimo - A solução será considerada integralmente implantada quando atender a todos os requisitos descritos no Termo de Referência. Os custos e insumos para a implantação da solução são encargos da **CONTRATADA**.

Parágrafo oitavo - Não é de responsabilidade do **CONTRATANTE**, arcar com custos de atualização, novas versões, upgrades ou afins, devendo estas previsões estarem embutidas no valor ofertado.

DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO (Item 1)

CLÁUSULA OITAVA - A garantia deverá ser prestada durante toda a vigência contratual e iniciada após a instalação e configuração da solução.

Parágrafo primeiro - Para fins de garantia, não será necessária emissão de Ordem de Serviço.

Parágrafo segundo - A contratação através de subscrição e com previsão de garantia, transfere à **CONTRATADA** a obrigatoriedade de fornecer a sua ferramenta em perfeitas condições de uso e na versão mais recente liberada pelo fabricante.

CLÁUSULA NONA - O suporte técnico consiste na realização de atendimentos relativos ao funcionamento da ferramenta, não se confundindo com serviços técnicos especializados.

Parágrafo primeiro - O suporte técnico será realizado pelo canal oficial do fabricante, com criticidade de início de atendimento em 1h (uma hora), 4h (quatro horas) ou 1 (um) dia – conforme documentação oficial do fabricante.

Parágrafo segundo - As demandas de suporte técnico serão classificadas de acordo com seu grau de urgência, Baixa, Média e Alta, conforme detalhamento do Termo de Referência.

Parágrafo terceiro - o suporte técnico se refere à solução fornecida para execução do objeto. Em caso de interrupção contratual e futuro reestabelecimento dos serviços, o **CONTRATANTE** não arcará com valores de atualização de forma retroativa, devendo para tanto, este item ser compatível com o lapso temporal que está sendo contratado.

DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (Grupo 1)

CLÁUSULA DEZ – Os serviços especializados serão executados a partir da necessidade do **CONTRATANTE**, sob demanda, com a abertura de Ordem de Serviço, de acordo com o catálogo de serviços anexo ao Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – Deverá ser realizada uma reunião inicial com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste contrato, no Edital e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto. Nessa reunião a **CONTRATADA** deverá apresentar formalmente o seu preposto.

Parágrafo segundo – A reunião inicial será realizada até o 5º (quinto) dia, após a assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro - As demandas de serviços técnicos especializados seguirão os prazos definidos no item de definição dos serviços necessários

Parágrafo quarto - Todos os serviços realizados terão sua qualidade aferida através de Níveis de Serviços Exigidos e poderão resultar em reajustamento de valores em caso de não atingimento das metas estipuladas.

DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

CLÁUSULA ONZE – Os Níveis de Serviço Exigidos para o contrato serão tomados com base nos prazos de solução definitiva de cada ocorrência descrita no suporte técnico ou na demanda de serviço técnico especializado, de acordo com os respectivos níveis de criticidade Alta, Média e Baixa para o suporte técnico, e qualidade para os serviços especializados, conforme respectivamente definidos no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro- Todos os níveis de serviços, mesmo que dependam de anuência do fabricante, deverão ser cumpridos nos prazos e condições mínimas exigidas, sob o risco de imputação de responsabilidade à futura **CONTRATADA** por inexecuções parciais ou integrais, podendo ensejar rescisões e até sanções mais severas à **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - Caso não haja manifestação da **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência para o atendimento dos níveis de serviços exigidos ou o gestor do contrato entenda improcedente as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

DO VALOR

CLÁUSULA DOZE – O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.995.485,00 (três milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)**, conforme discriminado no Anexo A.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TREZE – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUATORZE – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

Para o item 1

- a) provisoriamente, até 2 (dois) dias corridos após a entrega da solução contratada, por meio de emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP);
- b) definitivamente, até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório, após a conferência e validação de toda solução entregue, bem como de toda documentação exigida, por meio do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

Para o Grupo 1

- a) provisoriamente, sob demanda, até 2 (dois) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, por meio de Termo de Recebimento Provisório (TRP);
- b) definitivamente, mensalmente, até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório e análise da prestação de serviço estabelecida nas ordens de serviços sob demandas, finalizadas no mês corrente, quando houver, e verificação do atendimento das demais condições contratuais, por meio do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINZE – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme o cronograma de execução estabelecido no Termo de Referência, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quinto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DEZESSETE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 0203213892B650001, Naturezas da Despesa: 3.3.90.40, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2019NE001064, datada de 29 de novembro de 2019.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZOITO – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) A Contratada será notificada formalmente pelo CNJ em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá que apresentar as devidas justificativas em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação;

a.2) Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou o CNJ entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, a Contratada será advertida.

b) multa:

b.1) por atraso na entrega das parcelas relevantes do objeto;

b.1.1) 0,1% (um décimo) por dia, no caso de descumprimento do prazo de instalação e configuração, calculado sobre o valor das subscrições adjudicadas, limitada a incidência a 30 (trinta) dias de atraso;

b.1.1.1) no caso de atraso injustificado na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 15% (quinze) sobre o valor das subscrições adjudicadas;

b.1.1.2) No caso de atraso injustificado na entrega dos objetos por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação.

b.2) por descumprimento de NSE:

b.2.1) 2% (dois por cento) sobre o valor total da nota fiscal do serviço prestado no mês, no caso de descumprimento para o início de atendimento limitado a 5 (cinco) ocorrências por período;

b.2.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota fiscal do serviço prestado no mês, no caso de descumprimento para o início de atendimento presencial, limitado a 5 (cinco) ocorrências por período;

b.2.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota fiscal do serviço prestado no mês, no caso da interrupção do atendimento do chamado ou não atendimento da demanda encaminhada sem notificação prévia ao **CONTRATANTE**, limitado a 5 (cinco) ocorrências por período.

b.3) após um determinado número de advertências:

b.3.1) A reincidência em mais de um mês do descumprimento dos níveis de serviço relacionados ao objeto, para as sanções acima, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação;

b.3.1.1) 5% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e

b.3.1.2) 10% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação;

b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução total das obrigações assumidas.

c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZENOVE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E UM – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 199.774,25 (cento e noventa e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término do período de atualização tecnológica.

Parágrafo segundo – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; de multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA**; e de prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

Parágrafo terceiro - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

- a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) deverá ter sido emitida em data anterior à de realização do evento e/ou, se emitida em data posterior à de realização do evento, deverá ser apresentada juntamente com cópia da proposta protocolada na Seguradora e de documento probatório do pagamento do prêmio, um e outro datados em momento anterior ao de realização do evento;
- c) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- d) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- e) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

Parágrafo quinto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sexto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a pessoa fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.

Parágrafo sétimo - O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar sua rescisão unilateral, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.

Parágrafo oitavo - Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo nono - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo dez - A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas neste contrato será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a regularização da pendência.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E CINCO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E SEIS – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E SETE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johanness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Lucio Fittipaldi Gonçalves

Diretor

ANEXO A DO CONTRATO N. 43/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ASPER TECNOLOGIA EIRELI, PARA O FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÃO *ELASTIC CLOUD ENTERPRISE* E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (Pregão Eletrônico n. 41/2019 - Processo Administrativo/CNJ n. 06964/2019).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

GRUPO 1

GRUPO					
Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)

				(R\$)	
2	Serviços Técnicos Especializados TIPO 1 , conforme especificações constantes no Termo de Referência.	UST	3.097	299,00	926.003,00
3	Serviços Técnicos Especializados TIPO 2 , conforme especificações constantes no Termo de Referência	UST	560	295,00	165.200,00
4	Serviços Técnicos Especializados TIPO 3 , conforme especificações constantes no Termo de Referência	UST	7.318	351,00	2.568.618,00
5	Serviços Técnicos Especializados TIPO 4 , conforme especificações constantes no Termo de Referência	UST	1.036	324,00	335.664,00



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 02/12/2019, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO FITTIPALDI GONÇALVES, Usuário Externo**, em 02/12/2019, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 02/12/2019, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **0785069** e o código CRC **A374139A**.

